



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS

CONTRATO **FMS Nº40/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS E/OU EXAMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, , pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Dom Daniel Hostin, Nº 930, Centro, Cidade de Celso Ramos - SC, representado pelo Prefeito Municipal, Exmº. Senhor **ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **GUSTAVO FALCAO CRISTOFOLI ME**, INSCRITA NO CPJ: 26.988690/0001-22, ESTABELECIDO NA RUA CORONEL FARRAPOS, 408 – CENTRO – CAMPOS NOVOS/SC, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 06/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CRENCIAMENTO de unidades prestadoras de serviços de assistência a saúde e/ ou profissionais para os procedimentos em consultas medicas em **CARDIOLOGIA, CIRURGIA, UROLOGIA, ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E/OU EXAMES DE: ULTRA SOM GINECOLÓGICO, ULTRA SOM OBSTÉTRICO E ELETROCARDIOGRAMA, OBEDECENDO AOS RESPECTIVOS GRUPOS, SUBGRUPOS E NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL**, obedecendo aos respectivos grupos, subgrupos e níveis de organização da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme proposta da CONTRATADA e o Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 02/2017.

O preço referente à prestação dos serviços nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na tabela definida pela Secretara Municipal de Saúde de CELSO RAMOS e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 02/2017), bem como, seus reajustes serão nos mesmos índices e períodos conforme os repassados a tabela SAI/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n 6/2017

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela definida pela Secretara Municipal de Saúde de e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 06/2017).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelos responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.pagamentos devidos em razão da execução dos serviços,

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Orçamentárias de 2017:

10 – 3.3.00.00.00.00.0002 – APLCAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá vigência até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a CONTRATANTE, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, o de seu responsável, as consultas médicas e/ou exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 06/2017.

Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

2 - executar, conforme a melhor técnica, as consultas médicas e/ou exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e da CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução da avaliação prestação dos serviços especializados do contrato.

5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ANITA GARIBALDI/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Celso Ramos, 04 de abril de 2017.

ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

JOAO GUILHERME BISCARO

ASSESSOR JURIDICO – OAB 38275

CONTRATADA

GUSTAVO FALCAO CRISTOFOLI ME

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina